

Lei. nº 896

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer locação de veículos de propriedade desta Prefeitura e das outras providências."

A Câmara Municipal de Itatiaia, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer locação da motoniveladora, retroescavadeira e demais veículos de propriedade desta Prefeitura, com a finalidade de prestação de serviços a terceiros e particulares, e, como também a outros municípios, depois de ter concluído todo o serviço de pavimentamento das principais vias municipais, inclusive em estradas particulares até a sede dos proprietários agrícolas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar pela locação de que se trata o artigo anterior, o preço mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por hora de serviços a contar do horário de partida da máquina no local contratado.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar requerimento próprio, mencionando o local e o total de horas desejadas, protocolado na Prefeitura Municipal, para despacho do senhor Prefeito.

Art. 4º - Deverá, ainda, o interessado fazer, no caso de despacho deferido, o depósito prévio do valor da locação, nos cofres públicos municipais.

Art. 5º - As despesas referentes à prestação de serviços da locação serão por

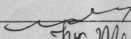
conta da Prefeitura.

Art. 6º — Não serão incluídas nesta locação as estradas do plano rodoviário municipal.

Art. 7º — Percebam-se as disposições em contrário.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Itaí, 08 de junho de 1978.


Ivo Mendes
Prefeito Municipal

Projeto de lei do legislativo
Autoria do Vereador Sergio Olimpio Mendes.